

*Cristina Costa*  
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 1.840/05, LEI FEDERAL N.º 10.887/04, EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.ºs. 20/98, 41/03 E 47/05, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O caput do artigo 1º, da Lei Municipal N.º 1.840/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Servidor ativo do Município de Maranguape, segurado do IPMM, contribuirá com o percentual de 11% (onze por cento) sobre tudo que perceber em folha de pagamento, com exceção do salário-família, do abono de permanência previsto na Emenda Constitucional N.º 41/03, de 19/12/03, local de trabalho, do exercício de cargo em comissão, de função de confiança ou quaisquer outras vantagens pecuniárias"

Art. 2.º - O caput do artigo 2º, da Lei Municipal N.º 1.840/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Todos os órgãos municipais, quer sejam eles do Poder Executivo (administração direta, indireta e fundacional) ou do Poder Legislativo, ficam obrigados a contribuir para o Regime Próprio de Previdência Municipal com o percentual de 11% (onze por cento) sobre tudo que os servidores segurados do IPMM perceberem em folha de pagamento, com exceção do salário-família, abono de permanência previsto na Emenda Constitucional N.º 41/03, de 19/12/03, local de trabalho, do exercício de cargo em comissão, de função de confiança ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, devendo o recolhimento ser efetuado ao Instituto até o 30º (trigésimo) dia depois de efetua o pagamento aos servidores segurados do IPMM "

Art. 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão, de função de confiança ou quaisquer outras vantagens pecuniárias cumulativamente ou não, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03, de 19/12/2003, respeitada, em qualquer hipótese a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.



Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora,  
Praça Senador Almir Pinto, 217, Centro, CEP 61940-000,  
Maranguape Ce, Fone 85-33699000 Fax 85-33699167 - 33699168,  
CNPJ 07.963.051/0001-68 CGF 06.920.319-9 www.maranguape.ce.gov.br

*Seff*  
Cristina Gomes Covalente  
Asses. Tec. Adm. de Informática  
021.075.303-43

Confere com  
Original 05/05/21

**Parágrafo único** – O servidor ocupante de cargo efetivo que optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias previstas no "Caput" deste artigo, deverá procurar o Setor de Recursos Humanos do Município para tal finalidade.

**Art. 4º** - O artigo 38 da Lei Municipal N.º 1.840/05, de 03/05/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para os benefícios previdenciários constantes no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal N.º 1481/99, com a nova redação dada pela Lei Municipal N.º 1.738/03, será observado o que determina o artigo 40 da Constituição Federal, bem como, as Emendas Constitucionais N.ºs. 20/98, de 15/12/98, 41/03, de 19/12/03, 47/05 de 06/07/05 e Lei Federal n.º 10887/04, de 18/06/04."

**Art. 5º** - Os benefícios concedidos pelo IPMM, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio do Prefeito Municipal - **artigo 37, inciso XI**, da Constituição Federal.


**Art. 6º** - Ao artigo 1º, da Lei Municipal N.º 1.840/05, acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 5 - "Para os aposentados e pensionistas do IPMM, portadores de doença incapacitante, sua contribuição previdenciária incidirá apenas sobre as parcelas que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS."

**Art. 7º** - Fica revogado o § 3º do artigo 3º, da Lei Municipal N.º 1.481/99, de 16/12/99.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

  
**NARCÉLIO GOMES DE MATOS MOTA**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

